

**REGULAMENTO (CEE) Nº 482/89 DA COMISSÃO**

de 24 de Fevereiro de 1989

**que altera o montante de base do direito nivelador à importação para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum dos mercados no sector do açúcar<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2306/88<sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 16º,Considerando que os direitos niveladores à importação para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 237/89<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 425/89<sup>(4)</sup>;

Considerando que a aplicação das modalidades estabelecidas no Regulamento (CEE) nº 237/89 aos dados de que

a Comissão tem conhecimento leva a alterar o montante de base do direito nivelador para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar actualmente em vigor em conformidade com o regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os montantes de base do direito nivelador aplicável na importação dos produtos referidos no nº 1, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1785/81, fixado no anexo do Regulamento (CEE) nº 237/89, alterado, são modificados de acordo com os montantes referidos no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Fevereiro de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Fevereiro de 1989.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.<sup>(2)</sup> JO nº L 201 de 27. 7. 1988, p. 65.<sup>(3)</sup> JO nº L 30 de 1. 2. 1989, p. 5.<sup>(4)</sup> JO nº L 49 de 21. 2. 1989, p. 20.

## ANEXO

do regulamento da Comissão, de 24 de Fevereiro de 1989, que altera o montante de base do direito nivelador à importação para os xaropes e alguns outros produtos do sector do açúcar

(Em ECU)

Código NC	Montante de base para 1 % de teor em sacarose e para 100 kg líquidos do produto em causa	Montante do direito nivelador para 100 kg de matéria seca
1702 20 10	0,4200	—
1702 20 90	0,4200	—
1702 30 10	—	54,23
1702 40 10	—	54,23
1702 60 10	—	54,23
1702 60 90	0,4200	—
1702 90 30	—	54,23
1702 90 60	0,4200	—
1702 90 71	0,4200	—
1702 90 90	0,4200	—
2106 90 30	—	54,23
2106 90 59	0,4200	—